



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
Astrês séries	Ano 360\$
A 1. ^a série	140\$
A 2. ^a série	120\$
A 3. ^a série	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio
Semestre	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm uma redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.^º 41 693, que determina que passem a ser expressas com base no sistema métrico decimal as unidades tributáveis de todas as mercadorias sujeitas a tributação específica nas pautas de importação e de exportação em vigor no Estado da Índia.

Portaria n.^º 16 764:

Fixa os órgãos de execução dos serviços de comunicações e tráfego aéreo, de recrutamento e instrução, de saúde, de material e de infra-estruturas integrados em unidades estranhas aos mesmos serviços.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.^º 41 729:

Regula a distribuição de cana sacarina produzida no arquipélago da Madeira no ano industrial de 1958-1959 — Prorroga durante o mesmo período o disposto no Decreto-Lei n.^º 32 788 (rateio de aguardente) e mantém suspensa a cobrança de 1\$ por litro de aguardente vendida ao público — Dá nova redacção ao § 1.^º do artigo 22.^º do Decreto n.^º 16 083.

Ministério do Exército:

Decreto n.^º 41 730:

Promulga o Regulamento do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Estado de Israel depositado o instrumento de adesão à Convenção que criou o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.^º 41 731:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção do posto fiscal de Ferrenha e moradias para as praças — Secção de Safara».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.^º 41 693, publicado pelo Ministério do Ultramar, Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar, no *Diário do Governo* n.^º 136, 1.^a série, de 26 de Junho findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Na alínea b) do artigo 2.^º, onde se lê:

... mercadorias tributadas especificadamente, ...

deve ler-se:

... mercadorias tributadas especificamente, ...

No artigo 3.^º, onde se lê:

... Portaria n.^º 16 740, de 20 de Junho de 1958, ...

deve ler-se:

... Portaria n.^º 16 747, de 26 de Junho de 1958, ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 8 de Julho de 1958. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Repartição do Gabinete

Portaria n.^º 16 764

Convindo dar cumprimento ao estabelecido no § 2.^º do artigo 25.^º, § 2.^º do artigo 29.^º, § 3.^º do artigo 34.^º, § 2.^º do artigo 38.^º e § 2.^º do artigo 42.^º do Decreto-Lei n.^º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

Os órgãos de execução dos serviços de comunicações e tráfego aéreo, de recrutamento e instrução, de saúde, de material e de infra-estruturas integrados em unidades estranhas aos mesmos serviços são os constantes do mapa anexo.

Presidência do Conselho, 11 de Julho de 1958. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

Unidades	Direcção do Serviço de Comunicações e Tráfego Aéreo	Direcção do Serviço de Recrutamento e Instrução	Direcção do Serviço de Saúde	Direcção do Serviço de Material	Direcção do Serviço de Infra-Estruturas
Base aérea n.º 1. Base aérea n.º 3. Aérodromo-base n.º 2.	Esquadra de comunicações e tráfego aéreo.	—	Esquadra de pessoal, no respeitante à secção de saúde.	Esquadra de material e infra-estruturas, excepto no respeitante à secção de infra-estruturas.	Esquadra de material e infra-estruturas, no respeitante à secção de infra-estruturas.
Depósito Geral de Material da Força Aérea.	—	—	—	—	Esquadrilha de material e infra-estruturas, no respeitante à secção de infra-estruturas.
Parque de equipamento de obras.	—	—	—	Oficinas. Depósito.	—
Grupo de detecção, alerta e conduta de interceptação n.º 1.	Esquadrilha de comunicações da esquadra de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 10. Esquadrilhas de comunicações e radares das esquadras de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 11, 12 e 13. Esquadrilha de comunicações.	Esquadrilhas de pessoal das esquadras de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 10, 11, 12 e 13, no respeitante ao Centro de Preparação Física e de Diversões e ao Centro de Preparação Literária.	Esquadrilhas de pessoal das esquadras de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 10, 11, 12 e 13, no respeitante às secções de saúde.	Secção de material. Secção de comunicações e radares. Esquadrilhas de material e infra-estruturas das esquadras de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 10, 11, 12 e 13, excepto no respeitante às secções de infra-estruturas.	Esquadrilhas de material e infra-estruturas das esquadras de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 10, 11, 12 e 13, no respeitante à secção de infra-estruturas.
Base aérea n.º 2. Base aérea n.º 5. Base aérea n.º 6. Aérodromo-base n.º 3. Base aérea n.º 4. Base aérea n.º 7. Base aérea n.º 8.	Grupo operacional, no respeitante à esquadra de comunicações e tráfego aéreo.	Esquadrilha de pessoal, no respeitante ao Centro de Preparação Física e de Diversões e ao Centro de Preparação Literária.	Esquadrilha de pessoal, no respeitante à secção de saúde.	Esquadrilha de material e infra-estruturas, excepto no respeitante à secção de infra-estruturas.	Esquadrilha de material e infra-estruturas, no respeitante à secção de infra-estruturas.
Aérodromo-base n.º 1.	Central de comunicações.	Esquadrilha de pessoal, no respeitante ao Centro de Preparação Física e de Diversões e ao Centro de Preparação Literária.	Esquadrilha de pessoal, no respeitante à secção de saúde.	Esquadrilha de material e infra-estruturas, excepto no respeitante à secção de infra-estruturas.	Esquadrilha de material e infra-estruturas, no respeitante à secção de infra-estruturas.
Aérodromo-base n.º 4. Aérodromo-base n.º 5. Aérodromo-base n.º 6.	—	—	—	Secção de manutenção de aviões e helicópteros. Secção de manutenção de material electrotécnico, força motriz e iluminação. Depósito.	Secção de manutenção de aviões e helicópteros. Secção de manutenção de material electrotécnico, força motriz e iluminação. Depósito.
Aérodromo-base n.º 7. Aérodromo-base n.º 8.	Central de comunicações.	Esquadrilha de pessoal, no respeitante ao Centro de Preparação Física e de Diversões e ao Centro de Preparação Literária.	Esquadrilha de material e infra-estruturas, excepto no respeitante à secção de infra-estruturas.	Esquadrilha de material e infra-estruturas, no respeitante à secção de infra-estruturas.	Esquadrilha de material e infra-estruturas, no respeitante à secção de infra-estruturas.